

PROCESSO: 23411.013995/2020-94

CONTRATO N.º 05/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, CEP 83215-750, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º **10.652.179/0005-49**, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. **MATEUS DAS NEVES GOMES**, nomeado(a) pela Portaria n.º 1.669 de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Associação de Pequenos Produtores Rurais para a Sustentabilidade da Mata Atlântica**, com situado à Estrada do Rio Pequeno, KM 8, S/N, Rio Pequeno, CEP 83.370-000, Antonina - Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 007.281.369/0001-69, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Hoelington Johnny de Souza Oliveira, portador do RG sob n.º 9.461.967-0 SSP/PR e CPF sob n.º 077.863.559-79, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PNAE) do ano de 2020, para atendimento da demanda para atendimento da demanda dos alunos da rede educação básica pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor

total de R\$ 7.437,66 (sete mil reais e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

N.º	PRODUTO	UNIDADE	QTD. TOTAL	PERIODICIDAD E DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abobrinha verde in natura, Orgânica - em bom estado (sem manchas, não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo); isentos de contusões e lesões, de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados.	KG	133,12 KG	66,56 KG QUINZENAL	R\$ 3,68	R\$ 489,88
03	Banana caturra in natura, Orgânica - limpa, madura (mas não passada), firme, com casca e polpa íntegras, com coloração amarelada, sem cicatrizes, amassados ou lesões. em pencas firmes, sem podridão, sem deformações. cultivar bem desenvolvida, com comprimento não inferior a 16 cm. Embalagens limpas, secas, entregue em material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho ao produto.	KG	762,94 KG	381,47KG QUINZENAL	R\$ 4,12	R\$ 3.143,31
04	Batata doce in natura, Orgânica - porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes).	KG	374,4 KG	187,2 KG QUINZENAL	R\$ 3,69	R\$ 1.382,78
09	Repolho Orgânico - bem desenvolvido, tamanho unitário, peso e grau de maturidade adequados, isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. com pouco tempo de estocagem. entregues em embalagens ou a granel, desde que convenientemente protegidas. são admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores, pequenas contusões e leves cortes na parte superior.	KG	416 kg	208KG QUINZENAL	R\$ 3,63	R\$ 1.510,08

Valor total do Contrato:	R\$ 6.526,05 (seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos).
--------------------------	---

Diogo
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 158397/26432

Fonte: 0113.150072

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 33.90.32

Plano Interno: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "4.1.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: 16.1.1 por acordo entre as partes; 16.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições; 16.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 07/12/2020.



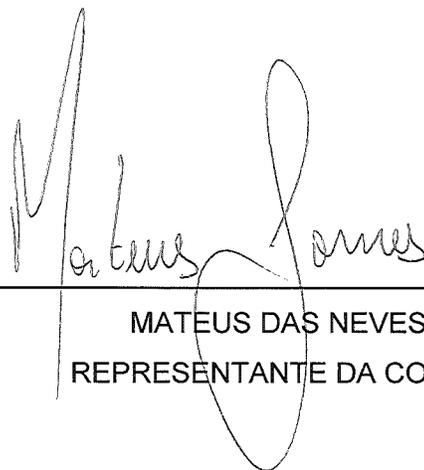





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Paranaguá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 23 de novembro de 2020.



Mateus das Neves Gomes
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Paranaguá
Diretor Geral
Matrícula SIAPE 1625391

MATEUS DAS NEVES GOMES
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE



HOELINGTON JOHNNY DE SOUZA OLIVEIRA
Associação De Pequenos Produtores Rurais Para A Sustentabilidade Da Mata
Atlântica

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



“Contrato assinado na presença da servidora Leane Cristina da Silva Lamb – SIAPE 1620154”.

Paranaguá, 23 de novembro de 2020.

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
DEPARTMENT OF ENVIRONMENTAL
AFFAIRS AND HERITAGE
NATIONAL HERITAGE
AUTHORITY